



Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.
Av. Joana Angélica, 72 - Pupileira - Nazaré - Salvador - BA, 40040-230
Cláudia Carvalho da Silva Souza - Oficiala Interina
Telefone (71) 3266-3551

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

685250

ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - 1.º OFÍCIO SALVADOR - BAHIA MICROFILMADO 08022

Ao
Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Att : Sr. Oficial

O abaixo assinado vem requerer o registro do Estatuto da Associação Beneficente dos Indigentes da Bahia, fundada em 10 de setembro de 1998 para arquivo neste cartório.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

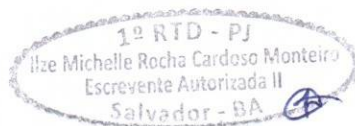
Salvador, 10 de dezembro de 1998

Noêmia Mendes da Silva
NOÊMIA MENDES DA SILVA
Presidente

Ilze Michelle Rocha Cardoso Monteiro
Ilze Michelle Rocha Cardoso Monteiro
Escriturante Autorizada II
Salvador - BA

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR - BA

Certifico e dou fé que o presente documento foi
registrado nesta serventia em 18/12/1998.
sob o nº de ordem 08022 no livro A.
Salvador-BA 19/08/2025.





CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



ATA DE FUNDAÇÃO ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE DOS INDIGENTES DA BAHIA

Aos dez dias do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa e oito (1998) às dezessete (17) horas, em sua sede provisória à Av. Joana Angélica, nº37, Nazaré, na cidade do Salvador - capital do Estado da Bahia, reuniu-se um grupo de pessoas, com a finalidade de fundar a Associação Benfíciente dos Indigentes da Bahia. Após a aprovação dos estatutos, elegeram-se a diretoria assim constituída: Presidente NOEMIA MENDES DA SILVA, Vice-Presidente SELMA CRISTINA BACELAR DOS SANTOS; Secretária Geral MAURÍCIA MOREIRA VITAL SILVA; Tesoureira AGEVANI SANTOS CEZAR; Relações Públicas ALBERTO LAZARO P. DE SA BARRETO; Conselho Fiscal Efetivos ALEXINALDO DOS SANTOS RODRIGUES, ADELMO CARNEIRO E SILVA, LAERCIO OLIVEIRA PINHO SILVA; Conselho Fiscal Suplente ADELAIDE CRISTINA PEREIRA CABRAL, GERUZA FERREIRA CONCALVES, LUIZ FERNANDES DE JESUS assim foi dado como empossado a diretoria para o triênio 98/2001. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário e lavrando do presente ato que vai por mim MAURÍCIA MOREIRA VITAL DA SILVA, lavrado e depois de lida e aprovada pelos presentes, assinada por mim e demais diretores.

Noemia Mendes da Silva
NOEMIA MENDES DA SILVA
Presidente

Selma Cristina Bacelar dos Santos
SELMA CRISTINA BACELAR DOS SANTOS
Vice-Presidente

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS RUA ARCHIMÉDES GONÇALVES Nº 2	
O presente documento foi apresentado hoje para o registro.	
PROTOCOLADO A Nº	4
MICROFILME Nº	08022 - FOL 218
Registrado no livro	A 2 - Nº 8022
Assinado	18/09/1998
Ass. de	<i>[Assinatura]</i>
M ^{te} Bernadete O. Santos Silva - Oficial Ari José Carvalho - Sub-Oficial	

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA

Certifico e dou fé que o presente documento foi
registrado nesta serventia em 18/12/1998
sob o nº de ordem 08022, no livro A
Salvador-BA 19/08/2025.





CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

RELACÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES



- ☐ NOEMIA MENDES DA SILVA
- ☐ SELMA CRISTINA BACELAR DOS SANTOS
- ☐ MAURÍCIA MOREIRA VITAL DA SILVA
- ☐ AGEVANI SANTOS CEZAR
- ☐ ALBERTO LAZARO P. SÁ BARRETO
- ☐ ALEXINALDO DOS SANTOS RODRIGUES
- ☐ ADELMO CARNEIRO E SILVA
- ☐ LAERCIO OLIVEIRA PINHO SILVA
- ☐ ADELAIDE CRISTINA PEREIRA CABRAL
- ☐ GERUSA PEREIRA GONÇALVES
- ☐ LUIZ FERNANDES DE JESUS

Noemia Mendes da Silva
NOEMIA MENDES DA SILVA
Presidente

Selma Cristina Bacelar dos Santos
SELMA CRISTINA BACELAR DOS SANTOS
Vice-Presidente

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS – SALVADOR -BA

Certifico e dou fé que o presente documento foi
registrado nesta serventia em 18/12/1998
sob o nº de ordem 08022, no livro A
Salvador-BA 19/08/2025





CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

RELAÇÃO QUALIFICADA DOS DIRETORES



PRESIDENTE: Noemia Mendes da Silva
ENDEREÇO: Estrada Velha de São Caetano, nº 40-fundo, São Caetano
ESTADO CIVIL: Solteira
NACIONALIDADE: Brasileira
CPF: 218.675.805-82
RG: 01951291-05

VICE-PRESIDENTE: Selma Cristina Bacelar
ENDEREÇO: R. Coração de Jesus, nº 03, Paripe
ESTADO CIVIL: Casada
NACIONALIDADE: Brasileira
CPF: 677.879.755-04
RG: 04000037-08

SECRETÁRIA GERAL: Maurícia Moreira Vital da Silva
ENDEREÇO: R. Major Marivaldo Tapioca, nº 197-E, Massaranduba – Mangueira
ESTADO CIVIL: Solteira
NACIONALIDADE: Brasileira
CPF: 507.084.145-91
RG: 02766850-91

TESOUREIRA: Agevani Santos Cezar
ENDEREÇO: R. Melo Moraes Filho, nº 247, casa 05, Fazenda Grande do Retiro
ESTADO CIVIL: Solteira
NACIONALIDADE: Brasileira
CPF: 381.184.675-20
RG: 0195484789

RELAÇÕES PÚBLICAS: Alberto Lázaro P. Barreto
ENDEREÇO: R. da Palestina, nº 82, apto. 01, Uruguai
ESTADO CIVIL: Casado
NACIONALIDADE: Brasileiro
CPF: 159.071.395-87
RG: 01283462-99

CONSELHO FISCAL EFETIVO

ALEXINALDO DOS SANTOS RODRIGUES
ENDEREÇO: Cond. Vale das Flores Edif. Girassol Apto 201 Bonocô
ESTADO CIVIL: Casado
NACIONALIDADE: Brasileiro
CPF: 358.589.905-68
RG: 01769471



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



ADELMO CARNEIRO E SILVA
ENDEREÇO: Conde Filho nº 310 Aptº 1203 Edf. Parque Verde Graça
ESTADO CIVIL: Solteiro
NACIONALIDADE: Brasileiro
CPF: 195.322.885-20
RG: 01513570-56

LAÉRCIO OLIVEIRA PINHO SILVA
ENDEREÇO: Conj. Sussuarana Qd. 01 Bl. 02 Aptº 404 Sussuarana
ESTADO CIVIL: Casado
NACIONALIDADE: Brasileiro
CPF: 262.444.385-15
RG: 2.276.930

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

ADELAIDE CRISTINA PEREIRA CABRAL
ENDEREÇO: Rua Cláudio Arouca nº 39 Cond. Novo Horizonte Bl. 140 Apto 501 Acupe de Brotas
ESTADO CIVIL: Solteira
NACIONALIDADE: Brasileira
CPF: 676.248.555-34
RG: 1310275

GERUSA FERREIRA GONÇALVES
ENDEREÇO: Conj. Recanto das Ilhas nº 219 A Bl. Aratu Apto 303 São Rafael
ESTADO CIVIL: Casada
NACIONALIDADE: Brasileira
CPF: 429.833.635-20
RG: 1710336

LUIZ FERNANDES DE JESUS
ENDEREÇO: Conj. Fazenda Grande IV casa 7 Cam. 48 Setor 7 Cajazeiras
ESTADO CIVIL: Solteiro
NACIONALIDADE: Brasileiro
CPF: 254.975.705-00
RG: 2265547-67



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

ESTATUTO SOCIAL



"ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS INDIGENTES DA BAHIA"

Capítulo I

Da Constituição, Sede, Duração e Fins

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS INDIGENTES DA BAHIA, designada pela sigla **ABIB**, é uma Sociedade Civil, filantrópica, assistencial e educacional, cultural, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e duração indeterminada fundada 10 de setembro 1998.

Art. 2º - São finalidades da ABIB:

1. Auxiliar os indigentes na recuperação da dignidade, cidadania, através de atividades sócio - culturais, sanitárias e educacionais.
2. Conscientizar a comunidade quanto ao direitos das pessoas indigentes, proteção contra todas explorações, regulamentos e tratamentos de natureza discriminatória abusiva ou desagradante.

Art. 3º - A entidade terá sua sede provisória na Av. Joana Angélica, nº 37, Nazaré, na cidade do Salvador, Estado da Bahia.

Art. 4º - As obrigações contraidas pela ABIB, pessoa jurídica, não se transfere, em nenhuma hipótese, para o nome dos seus representantes.

Parágrafo Único: - Posteriormente, podem ser criados tantos grupos quantos forem possíveis, em outras cidades do interior, como até em outros estados da federação.

Art. 5º - Para consecução de seus fins, a ABIB deverá:

1. Incentivar o permanentemente interesse da comunidade e dos Poderes Públicos pelos indigentes.
2. Sugerir aos Poderes Públicos, entidades privadas, grupos econômicos e sociais, particulares, capazes e credenciados, medidas que objetive finalidades da instituições.
3. Promover prestigiar todos os trabalhos idôneos que tenham as mesmas finalidades esposadas pela ABIB.

Art. 6º - Os mandatos de cargos de Diretoria e dos Conselhos da ABIB são gratuitos, sendo determinativamente vedada a concessão a qualquer título, de qualquer remuneração ou vantagem aos ocupantes dos referidos cargos

Art. 7º - Toda renda auferida ou auxílio recebido serão integralmente pela ABIB nas suas finalidades previstas no capítulo II e na constituição de seu patrimônio não se permitindo remessa para o exterior, exceto exclusivamente na aquisição de aparelhos para uso e para treinamento dos indigentes.

Parágrafo Único: - As verbas, auxílio ou subvenções do Poder Público, inclusive de convênios serão obrigatoriamente aplicadas no destino pelo mesmo previstos.



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Art. 8º - Na admissão de associados, assim como na concessão de quaisquer benefícios não poderá haver qualquer discriminação quanto a raça, nacionalidade, crença, cor ou classe social.

Art. 9º - O exercício financeiro da Entidade manterá coincidência com o ano civil.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS, DEVERES, PENALIDADES

A. DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - O Quadro Social da ABIB composto de três categorias de sócios, a saber:

- 1 - Sócios Efetivos
- 2 - Sócios Honorários e
- 3 - Sócios Beneméritos.

Art. 11º Efetivos são todos os sócios contribuintes, sem distinção de domicílio, que se filiarem nessa categoria, com mensalidades fixadas espontaneamente;

Art. 12º Honorários poderão ser pessoas ou entidades que mereçam tal distinção pela relevância dos serviços prestados em favor da ABIB.

Art. 13º Benemérito são os cidadãos ou entidades de qualquer natureza que prestarem serviços relevantes Entidade, inclusive pela ajuda financeira;

Art. 14º A ABIB poderá admitir como sócios afetivos elementos civilmente incapazes desde que assistidos por seus representantes legais, os quais, no entanto, não poderão votar nem serem votados.

Art. 15º Os títulos dos sócios Honorários e Beneméritos serão conferidos pelo Conselho Deliberativo mediante proposta fundamentada da Diretoria e gozarão das seguintes prerrogativas:

- a) Os sócios Honorários merecerão honra especial quando presentes às reuniões e poderão ser consultados sobre os problemas dos indigentes da ABIB.
 - b) Os sócios Beneméritos serão considerados membro nato do Conselho Deliberativo e gozarão de todos os direitos assegurados aos sócios efetivos. A sua frequência às reuniões do Conselho é facultativa a sua inclusão, não se interfere no número de conselheiros fixados neste Estatuto.
- Os sócios não respondem sob qualquer título pelas dívidas ou obrigações sociais da entidade.

B. DOS DIREITO E DEVERES

Art. 16º - Respeitadas as disposições estatutárias aqui expressas, é assegurada ao sócio efetivo:

- 1) Participar das Assembleias nelas sugerindo ou discutindo na forma regimental, podendo votar e ser votado;





Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e

Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.

Av. Joana Angélica, 72 - Pupileira - Nazaré - Salvador - BA, 40040-230

Cláudia Carvalho da Silva Souza - Oficial Interina

Telefone (71) 3266-3551

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - 1º OFÍCIO
SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
08022

- 2) Participar de Comissões, Delegações e Representações para as quais for convidado ou designado;
- 3) Frequentar as dependências da sede, escolas ou oficinas, salvo nos horários regimentalmente impedidos;
- 4) Apresentar aos órgãos diretivos da ABIB, sugestões que visem melhorar o seu funcionamento social e educacional;
- 5) Recorrer ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral sobre decisões da Diretoria ou do próprio Conselho;
- 6) Requerer na forma deste estatuto, a convocação de Assembleias Gerais;
- 7) Representar a Diretoria, Conselho ou Assembleia contra qualquer sócio, pela prática de ato lesivo ao patrimônio, ou ao conceito moral ou social da Entidade.

Parágrafo Único. Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados é imprescindível que o sócio se encontre em dias com suas obrigações sociais.

Art. 17º - Ao associado cumpre:

- 1) Contribuir financeiramente para a manutenção e promoções da Entidade, com qualquer quantia a que se houver proposto;
- 2) Respeitar fielmente este Estatuto e as decisões da Diretoria, dos conselheiros e das Assembleias Gerais;
- 3) Exercer com zelo os cargos da ABIB para os quais for designado por eleição ou por outra forma de indicação;
- 4) Prestigiar a ABIB, zelando pelo seu patrimônio moral e material e, pregoando seus princípios;
- 5) Indenizar todo e qualquer prejuízo dolosamente causado à Entidade.

C. DAS PENALIDADES

Art. 18º - Pela infração deste Estatuto os sócios estarão sujeitos às penalidades:

- 1) Advertência, que será aplicada pelo Presidente da Entidade, em caráter reservado, para punir faltas leves;
- 2) Suspensão, que será aplicada pelo Presidente e mediante autorização prévia da Diretoria, para punir faltas graves;
- 3) Exclusão, que será aplicada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria, para punir faltas gravíssimas.

Art. 19º A gravidade da falta ou liberação, para os casos previstas nos itens 2 e 3 deste artigo, será determinada respectivamente pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo ao apreciar a denúncia dos fatos.

Art. 20º Ao sócio acusado de infração estatutária fica assegurado o direito de defesa junto à Diretoria e ao Conselho Deliberativo cabendo ainda o recurso a Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto até dez dias após o recebimento, da comunicação da respectiva penalidades.

Art. 21º O sócio Efetivo que durante seis meses deixar de recolher suas contribuições será desligado pela Diretoria, mediante proposta da Tesouraria.

[Assinaturas manuscritas]

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL

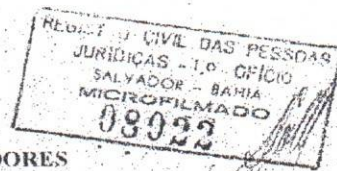
DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR - BA

Certifico e dou fé que o presente documento foi registrado nesta serventia em 10/12/1998 sob o nº de ordem 08022, no livro A.
Salvador-BA 19/08/2025.

1º RTD - PJ
Ilze Michelle Rocha Cardoso Monteiro
Escritor Autorizada II
Salvador - BA



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



CAPÍTULO III

DOS PODERES SOCIAIS ÓRGÃOS ADMINISTRADORES

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal

Art. 22º Associação será administrada por uma Diretoria composta de:

- ☐ Presidente
- ☐ Vice-Presidente
- ☐ Secretária Geral
- ☐ Tesoureiro
- ☐ Relações públicas

Art. 23º Compete ao Presidente presidir às reuniões, assinar cheques, juntamente com a Tesouraria, representar o grupo nas ocasiões que se fizerem necessárias, assinar todas as correspondências, representar em juízo e fora dele.

Art. 24º Compete ao Vice-Presidente assumir qualquer decisão quando o Presidente ausentar-se do cargo.

Art. 25º Compete ao Secretário Geral redigir as atas da diretoria, substituir o Presidente e o Vice-presidente nos seus impedimentos eventuais, emitir, distribuir e assinar convites quando determinado pelo Presidente, bem como toda correspondência da Associação, distribuir as propostas para inscrição de associação e levar para aprovação da Diretoria. Ouvida a comissão de sindicância cabe aos diretores aceitar ou não, a proposta.

Art. 26º Compete ao Tesoureiro dirigir e responsabilizar-se por todos os movimentos financeiros da entidade, como: abrir conta bancária em nome da ABIB em estabelecimento de crédito previamente escolhido; depositar na supramencionada conta toda a arrecadação proveniente da ABIB; recolher e anotar as contribuições das associadas participantes e contribuições, nas reuniões mensais; anotar o resultado dos sorteios feitos nas reuniões ou outras promoções feitas pela ABIB; fazer um resumo da situação financeira da ABIB, nas reuniões mensais; assinar cheques com o Presidente.

Art. 27º Compete ao Relações Públicas manter a maior cordialidade com as Entidades congêneres. Fazer toda publicidade através do rádio, TV, jornal e demais meios de comunicação.

Art. 28º Assembléia Geral:

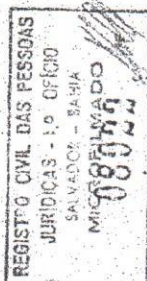
A Assembléia Geral é o Órgão de deliberação para assuntos normais da Entidade. Compõe-se dos sócios Efetivos e Beneméritos, e lhe cabe a apreciação, julgamento e decisão sobre toda e qualquer questão concernente à ABIB.

Art. 29º A Assembléia Geral tem por finalidade:

- 1) Examinar e deliberar sobre o Relatório Geral da Administração apresentado pelo Conselho Deliberativo ao término de seu mandato;



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



- 2) Eleger e empossar para o mandato de três anos, os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- 3) Deliberar sobre assuntos ou projetos que lhes forem apresentados, bem como sobre todos os assuntos de interesse da Entidade;
- 4) Deliberar, por proposta daquele Conselho, sobre a alienação de bens imóveis da ABIB.
- 5) Deliberar, também sob proposta daquele Conselho sobre modificações ou reformas estatutárias parciais;
- 6) Deliberar, sobre recursos que lhe forem interposto na forma neste Estatuto.

Art. 30º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano, com vistas ao disposto nos itens 1 e 2 deste Artigo.

Art. 31º A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Entidade, com antecedência mínima de dez dias, por edital que deverá ser fixado na sede social e amplamente divulgado.

Art. 32º A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com metade e mais um dos sócios efetivos, e em Segunda convocação com qualquer número de sócios, decorridos meia hora da primeira convocação.

Art. 33º Se a transcendência o exigir, ou se a presença de sócios for excessivamente diminuta, a critério da própria Assembléia Extraordinária, que a Diretoria convocará na forma deste Estatuto.

Art. 34º O Conselho Fiscal é o Órgão fiscalizador, compondo-se de três membros e três suplentes, que serão eleitos juntamente com a Diretoria e com os mandatos iguais;

Parágrafo único Para compor o Conselho Fiscal deverão ser indicados preferencialmente, pessoas com experiência contábil e administrativa e ligados aos problemas dos indigentes da ABIB.

Art. 35º Ao Conselho Fiscal compete:

- 1) Fiscalizar os atos administrativos da Diretoria;
- 2) Opinar, deliberar e dar parecer sobre atos, planos ou projetos que lhe forem submetidos a apreciação pela Diretoria;
- 3) Dar parecer, para apreciação do conselho deliberativo sobre: Balancetes da tesouraria e relatórios da Diretoria;
- 4) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, orientando e decidindo com a Diretoria quanto a dúvida contábeis ou de aplicação.

Art. 36º O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, ou extraordinário sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou Presidente da Entidade.

Art. 37º O Conselho Fiscal decide pela maioria de seus Membros que, em suas faltas, ou impedimentos serão substituídos pelos suplentes.

Art. 38º Em sua primeira reunião, que será convocada pelo Presidente da Entidade, o Conselho Fiscal elegerá os respectivos Presidente e Secretários.

[Handwritten signatures and initials]

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL

DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR - BA

Certifico e dou fé que o presente documento foi
registrado nesta serventia em 18/12/1998
sob o nº de ordem 08022, no livro A.
Salvador-BA 19/08/2025.





CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Art. 39º Os membros do Conselho Fiscal terá mandato de 3 (três) anos

Art. 40º Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- 1) Convocar e presidir as reuniões do Órgãos
- 2) Designar relatores, encaminhar votações e desempatar-las;
- 3) Assinar com o Secretário e Membros os pareceres e demais expedientes que forem cabíveis;
- 4) Representar o conselho junto à Diretoria, ao conselho deliberativo e perante a Assembléia.

Art. 41º Ao secretário do Conselho Fiscal, compete:

- 1) Participar da discussão e votação dos assuntos submetidos ao Conselho;
- 2) Lavrar as atas do Conselho e organizar a Secretaria;
- 3) Substituir o Presidente em caso de renúncia ou demissão, convocando um suplente para assumir efetivamente e providenciando a eleição do novo Secretário para conclusão do mandato;
- 4) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 42º Aos membros e Suplentes do Conselho Fiscal, compete:

- 1) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias quando convocado;
- 2) Relatar os assuntos que lhes forem distribuídos, assim como discutir e opinar sobre o que forem submetidos ao Conselho;
- 3) Exercer com zelo os cargos para os quais forem eleitos.

Parágrafo único: Os suplentes, mediante convocação do Presidente do Órgão, assumirão os lugares dos membros que se afastarem temporariamente ou definitivamente.

CAPÍTULO IV

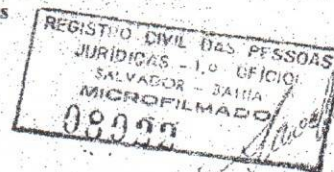
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º As contas de cada gestão deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria.

Art. 44º O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal será de 3 (três) anos.

Art. 45º A Diretoria poderá criar cargos de confiança para ajudar na administração, organização e fiscalização.

Art. 46º O patrimônio da entidade é constituído de bens móveis e imóveis que venham a possuir.



[Handwritten signatures and initials]

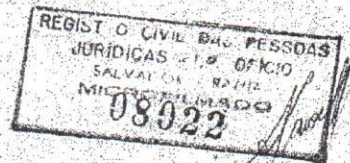


CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Art. 47º A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente de acordo com a necessidade, para tomar decisões de auto interesse em benefício da associação.

Art. 48º A entidade poderá ser extinta por deliberação da Diretoria, convocado pelo presidente exclusivamente para este fim e pelo voto de 2/3 da diretoria, e com, a extinção da mesma o seu patrimônio será revertido para entidades congêneres registrada no C.N.A.S.

Art. 49º O presente estatuto só poderá ser reformado por decisão da Diretoria especialmente convocada para este fim com presença do 2/3 da diretoria em 1º convocação e 1/3 em 2º e última convocação.



Salvador, 10 de setembro de 1998.

Noemia Mendes da Silva
NOEMIA MENDES DA SILVA
Presidente

Selma Cristina Bacelar do Santos
SELMA CRISTINA BACELAR DO SANTOS
Vice-Presidente

Mauricia Moreira Vital da Silva
MAURICIA MOREIRA VITAL DA SILVA
Secretária Geral

Agevani Santos Cezar
AGEVANI SANTOS CEZAR
Tesoureira

Alberto Lazaro P. de Sá Barreto
ALBERTO LAZARO P. DE SÁ BARRETO
Relações Públicas

Henrique Gonçalves Trindade
HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Advogado OAB 11.651

Alexinaldo dos Santos Rodrigues
ALEXINALDO DOS SANTOS RODRIGUES
Conselho Fiscal Efetivo

Adelmo Carneiro e Silva
ADELMO CARNEIRO E SILVA
Conselho Fiscal Efetivo

Laércio Oliveira Pinho Silva
LAÉRCIO OLIVEIRA PINHO SILVA
Conselho Fiscal Efetivo

Adelaide Cristina Pereira Cabral
ADELAIDE CRISTINA PEREIRA CABRAL
Conselho Fiscal Suplente

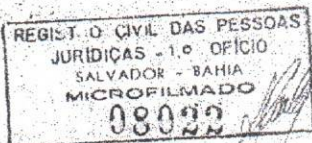
Jerusa Ferreira Gonçalves
JERUSA FERREIRA GONÇALVES
Conselho Fiscal Suplente

Luiz Fernandes de Jesus
LUIZ FERNANDES DE JESUS
Conselho Fiscal Suplente



Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.
Av. Joana Angélica, 72 - Pupileira - Nazaré - Salvador - BA, 40040-230
Cláudia Carvalho da Silva Souza - Oficiala Interina
Telefone (71) 3266-3551

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
DE
REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
RUA ARCHIMEDES GONÇALVES Nº 2

O Presente documento foi apresentado hoje para o registro.

PROTÓCOLO Nº 4

MICROFILME Nº 08022 FOLHA 018

Registrado no livro 17 Nº 8022

Em 18/08/2025

Assinado por: *[Assinatura]*

Mª Bernadete G. Santos Silva - Oficial
Art. José Carvalho - Sub-Oficial



1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR - BA

Certifico e dou fé que o presente documento foi
registrado nesta serventia em 18/12/1998
sob o nº de ordem 08022, no livro A.
Salvador-BA 19/08/2025

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1565.AB084590-1
VC65M03702
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Emolumentos: R\$ 54,93 Fiscal: R\$ 39,01 FECOM: R\$ 13,87 Defensoria: R\$ 1,45 PGE: R\$ 2,18 FMMPBA: R\$ 1,14
Total: R\$ 113,72 Daje: 1565-002-061228
Protocolo: 9293
SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 15:01:50 horas do dia 19/08/2025.
O prazo de validade desta certidão é de 30(trinta) dias.
Art. 764(Código de Normas de Serviços dos Ofícios Extrajudiciais Bahia).



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XBMA3-ZUQ4P-XZYJG-K2E34

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Shirlyane Mirelle De Souza Rodrigues (CPF ***.263.865-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/XBMA3-ZUQ4P-XZYJG-K2E34>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>